



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2010, às 12h
[assinatura] / estagiário

MPV - 479/09

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor Deputado Washington Luiz (PT/MA)	nº do prontuário 593			
1 ☐ Supressiva 2 Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

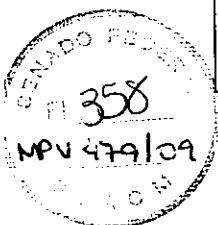
EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

“ Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Conservação e Saneamento;
- V - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
- VI - Agrônomos ;
- VII - Atendente de Enfermagem;
- VIII - Atendente
- IX - Artífice de Mecânica e de Cartógrafo;
- X - Artífice de Aeronáutica;
- XI - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- XII - Biólogo;
- XIII - Cartógrafo;
- XIV - Comandante de Navio;
- XV - Condutor de Lancha;
- XVI - Contramestre
- XVII - Divulgador Sanitário;
- XVIII - Educador em Saúde;
- XIX - Farmacêutico;
- XX - Farmacêutico Bioquímico;
- XXI - Laboratorista;



XXII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
 XXIII - Microscopista;
 XXIV - Motorista;
 XXV - Motorista Oficial;
 XXVI - Motorista/Piloto de Lancha;
 XXVII - Mestre de Lancha;
 XXVIII - Mecânico;
 XXIX - Médicos;
 XXX - Mestre
 XXXI - Orientador em Saúde;
 XXXII - Pesquisador em Ciências da Saúde;
 XXXIII - Recreador;
 XXXIV - Técnico de Laboratório;
 XXXV - Técnico em Saúde;
 XXXVI - Técnicos em Assuntos Educacionais;
 XXXVII - Técnico em Cartografia;
 XXXVIII - Inspetor de Saneamento;
 XXXIX - Visitador Sanitário;
 XL - Zootecnista.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração a substituição do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

PARLAMENTAR

[Assinatura manuscrita]

